ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 5768

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta

Autoria: Sebastião Prisilino Alves

Data: 20/11/2001

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2001. (RETIRADO). Acrescenta parágrafo único ao artigo 9º, da Lei nº 2.779, de 16/11/1999, que estabelece normas disciplinadoras do serviço de Moto-Táxi, no município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 27.3 **Posição:** 27 **Número de folhas:** 03

Espécie: PL
Categoria: Vereadores
Cx: 27.3
Ordem: 27
Nº fls: 01

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ___/2.001

AUTOR:

VEREADOR – SEBASTIÃO PRISILINO ALVES

ASSUNTO:

Acrescenta § único ao Art. 9º, da Lei 2.779, de 16 de novembro de 1999, que estabelece normas disciplinadoras do serviço de Moto-táxi.

Caixa

MOVIMENTO

1 - **Entrada em 20/11/2.001**
2 - **Comissão Legislação e Justiça**
3 - RETIRADO PELO AUTOR em: 13.12.2001
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº. _____ / 2001

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 9º , DA LEI 2.779, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.999, QUE ESTABELECE NORMAS DISCIPLINADORAS DO SERVIÇO DE MOTO-TAXI NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Art. 9º., da Lei 2.779, de 16 de Novembro de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. ...

Parágrafo Único: Ficando a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, autorizada a substituir o Mototaxista desistente por outro que preencha os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 19 de Novembro de 2001.

SEBASTIÃO PRISILINO ALVES
VEREADOR

Av. Dr. João Luiz Almeida, 40 - Tel. (38) 3221-9488 - CEP 39.400-466 - Montes Claros - Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2001
PRESIDENTE

É LEGAL E CONSTITUCIONAL